



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO N° 77 /12

Processo Administrativo nº 12/10/40027

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, representada pelo Ilmo. Sr. CAIO CARNEIRO CAMPOS, e, de outro lado, o **CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CGTI**, denominado **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ sob nº 06.062.204/0001-33, estabelecido na Rua dos Expedicionários, nº 1325, Sousas, Campinas/SP, CEP: 13.106-028, por meio de seu representante legal, Sr. JOSÉ MAK, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o “Torneio Internacional de Xadrez – Match das Américas, Simultânea de Xadrez e Palestra”, na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos municípios para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. O CONVENIADO deverá realizar as atividades em conformidade com Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

apresentada.

2.2. O período de vigência do Convênio está estimado em 02 (dois) meses, a partir da assinatura deste Termo de Convênio.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, o CONVENIADO estará autorizado a iniciar as atividades.

QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de pleitear novos recursos municipais.

4.4. Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5. O CONVENIADO que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedido de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6. O CONVENIADO que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7. Os comprovantes bancários mencionados nos itens 4.5 e 4.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8. O CONVENIADO que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeito à suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Após o encerramento oficial do "Torneio Internacional de Xadrez" o CONVENIADO deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas do presente Convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico-financeiro.

5.1.2.1. O Relatório da Prestação de Contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As Prestações de Contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As Prestações de Contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pelo CONVENIADO, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Torneio;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do Projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos Projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias - ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CONVENIADO, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENIADO a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. Dá-se ao presente o valor de R\$ 48.180,00 (quarenta e oito mil cento e oitenta reais), conforme autorização de fls. 107.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.4. As despesas referentes ao presente Convênio foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 105: 22130.27.813.1009.4188.1006.0101100000.339039.

SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO.

6.3. Fica terminantemente vedada ao CONVENIADO a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Durante a vigência do Convênio, o CONVENIADO deverá manter as condições de habilitação e sempre que o CONVENENTE exigir documentação comprobatória dessas condições o CONVENIADO deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, a Srª. Viviane Vilela de Rezende, Coordenadora Setorial de Gestão de Fundos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal do CONVENIADO.

SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de Setembro de 2.012.



CAIO CARNEIRO CAMPOS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CGTI

Representante Legal: Sr. JOSÉ MAK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/40027

Convenente: Município de Campinas

Conveniado: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação - CGTI

Interessada: Secretaria Municipal de Esportes de lazer

Termo de Convênio nº ff/12

Objeto: "Torneio Internacional de Xadrez – Match das Américas, Simultânea de Xadrez e Palestra"

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de Setembro de 2.012.


CAIO CARNEIRO CAMPOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CGTI
Representante Legal: Sr. JOSÉ MAK